

## ANEXO V

### (MINUTA DE CONTRATO)

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO CONTRATADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA O ANEXO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL -FBN**

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_, a **FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**, com sede nesta cidade na Avenida Rio Branco, 219, inscrito no CNPJ sob o nº 40.176.679/0001-99, representada pelo \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **FBN**; e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida nesta cidade na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) Sócio(s) Administrador(es) \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente contrato (“**Contrato**”), celebrado em decorrência do resultado do Concurso Público Nacional de Projetos de Arquitetura para o Anexo da Fundação Biblioteca Nacional – FBN – Edital nº \_\_\_\_\_, publicado no D.O.Rio de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014 e D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014 (“**Concurso**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)**

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já entende-se como integrante do presente termo, especialmente pelo processo administrativo FBN nº \_\_\_\_\_, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 5194/66, pela Lei Federal nº 9.610/98, Lei Federal nº 12.378/2010, e também pelos preceitos de direito público e pelas regras, normas e

diretrizes constantes do edital (“**Edital**”) do Concurso Público Nacional de Projetos de Arquitetura para o Anexo da Fundação Biblioteca Nacional – FBN e todos os seus Anexos (“**Bases do Concurso**”). A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, especialmente no que concerne aos casos em que o presente Contrato seja omissivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto)**

O presente Contrato tem como Objeto a elaboração e coordenação do desenvolvimento do projeto vencedor e elaboração dos projetos subsequentes de arquitetura, interiores, projetos complementares de engenharia – estrutura, instalações hidro sanitárias, combate a incêndio, Instalações elétricas e TI, ar condicionado e exaustão, automação predial, Proteção contra descargas atmosféricas, - consultorias de acústica e luminotécnica e orçamento.- conforme escopo e etapas constantes no capítulo 5 do Termo de Referência do Concurso Anexo da Biblioteca Nacional (Anexo I ao Edital)

§ 1º - Os serviços serão executados ainda em obediência a todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais aplicáveis à matéria, e, ainda, ao contido nas Bases do Concurso, em especial no Termo de Referência mencionado no caput desta cláusula, que passa a fazer parte integrante deste Contrato para todos os fins de direito.

§ 2º - A CONTRATADA reconhece desde já que, na hipótese de não ser possível a implantação no todo ou em parte do programa previsto, a CONTRATADA deverá adequar os projetos na forma a ser acordada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE por escrito, sem acréscimo de custos ou aumento no valor dos serviços previstos neste Contrato à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA (Valor)**

O valor do presente Contrato é de \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_reais).

**§1º** – A CONTRATADA desde já reconhece que, conforme estabelecido no parágrafo segundo do Artigo 65 da Lei n.º 8666/1993, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

**§2º** - O preço estabelecido neste Contrato representa o valor total bruto a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo os tributos e retenções incidentes ou relacionadas ao pagamento, de forma que a CONTRATADA deverá receber apenas o valor líquido de cada cobrança, após todos os recolhimentos e retenções incidentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento)**

Os pagamentos devidos com base neste Contrato serão efetuados após a entrega e a aceitação dos serviços contratados, conforme cronograma físico-financeiro constante do Termo de Referência e após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64, obedecidos o disposto no artigo 71 da Lei 8.666/93 e nos parágrafos seguintes:

**§ 1º** - O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do protocolo do documento de cobrança ao CONTRATANTE, observado o disposto na legislação citada acima.

**§ 2º** - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

**§ 3º** - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para a respectiva retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir a partir da data da reapresentação dos documentos em perfeita ordem.

§ 4º - O documento de cobrança, atestado pela CONTRATANTE, e acompanhado de cópia autenticada das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GPS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP) e da Prova de Regularidade do PIS da Contratada, quando couber, será protocolado na FBN após a aprovação do produto entregue pela CONTRATADA.

§ 5º A CONTRATADA deverá possuir conta corrente no Banco XXX

#### **CLÁUSULA QUINTA - (Garantia)**

A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

§ 1º - A garantia de que trata o caput desta cláusula poderá ser prestada através de (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (ii) seguro-garantia; ou (iii) fiança bancária.

§ 2º - A garantia contratual somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, caso seja em dinheiro, será atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - (Prazo)**

O prazo para a execução dos serviços será de 230 dias contados da assinatura do Contrato, de acordo com o capítulo 5 do Termo de Referência.

**Parágrafo Único** - Na contagem dos prazos é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. A CONTRATADA, após o recebimento do Memorando de Início dos Serviços, terá o prazo de \_\_\_\_ dias corridos para iniciá-lo. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia que houver expediente na entidade CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - (Cronograma)**

O desenvolvimento dos serviços contratados obedecerá aos prazos e demais condições estabelecidos no cronograma previsto no Termo de Referência. A supervisão e acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do CONTRATANTE. Todos os projetos deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - (Forma e Regime de Execução)**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato será executada sob o regime de empreitada.

#### **CLÁUSULA NONA – (Da Fiscalização)**

A fiscalização da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE ou a quem esta delegar, seu preposto, que se incumbirá da prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister definidos na legislação pertinente, em especial nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**§1º** - A CONTRATADA declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta demandar e que forem julgados necessários ao correto desempenho de suas atividades.

**§ 2º** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a possibilitar-lhe em tempo hábil e por escrito, solicitar à CONTRATANTE os esclarecimentos sobre as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que possam impedir o bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato. O silêncio da CONTRATADA implicará no total entendimento e aceitação das condições estabelecidas.

**§ 3º** - A atuação fiscalizadora da CONTRATANTE em nada restringirá a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA relativamente aos serviços contratados, sua execução e as respectivas conseqüências e implicações, próximas ou remotas, ou perante terceiros. De idêntico modo, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - (Obrigações e responsabilidades das partes)**

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Requisição de Serviços, no Termo de Referência e demais especificações pertinentes;
- b) responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços aqui contratados, obrigando-se a responder por si, seus prepostos e/ou sucessores a qualquer título;
- c) atender às determinações e às exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- d) substituir ou refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, no prazo que esta fixar;
- e) responsabilizar-se, na forma deste Contrato por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços contratado, até a respectiva entrega e aceitação, totalmente concluídos ou até o seu término, nos seguintes termos:

e.1) a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas de seus empregados, isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade neste sentido, ainda que subsidiária ou solidária. A CONTRATADA deverá ainda supervisionar e fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, em especial em relação aos pagamentos dos encargos devidos, por seus agentes, prestadores de serviços e subcontratados, responsabilizando-se perante a CONTRATANTE por qualquer demanda ou prejuízo sofrido pela, ou pagamento exigido da, CONTRATANTE em função de um descumprimento de tais regras;

e.2) em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados, agentes, prestadores de serviço ou subcontratados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução deste contrato pela CONTRATADA ou seus agentes, prestadores de serviço ou subcontratados, com a inclusão da CONTRATANTE no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o valor correspondente a até três vezes o montante daqueles em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

- e.3) a retenção prevista no item e.2 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
  - e.4) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA, seus agentes, prestadores de serviço ou subcontratados;
  - e.5) não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na alínea e.4, a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários com o valor retido, não cabendo, em qualquer hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
  - e.6) ocorrendo o término do Contrato sem que tenha sido proferida a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;
  - e.7) obedecer às normas trabalhistas vigentes, no que concerne às contratações com vínculo empregatício de seus empregados para a execução dos serviços aqui contratados;
  - e.8) manter as suas condições de habilitação e de qualificação exigidas no Concurso durante todo prazo da execução deste Contrato;
  - e.9) sempre que solicitado, apresentar os documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou preposto seu, cuja presença seja considerada pela CONTRATANTE como prejudicial ao bom andamento, à regularidade e à perfeição serviços;
- g) Adotar padrões éticos rigorosos em todos os níveis de sua atuação;
- h) Acatar contínua e tempestivamente as decisões e recomendações da CONTRATANTE necessárias ao bom desempenho do Contrato;
- i) Credenciar junto à CONTRATANTE um coordenador do projeto, que atuará em nome da CONTRATADA, perfeitamente habilitado a tomar as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços;

- j) Fornecer os originais dos desenhos e documentos técnicos necessários à aprovação e aos comentários do CONTRATANTE. Serão enviados preliminarmente em cópias, ficando uma delas com a CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, ambas assinadas pelas partes;
- k) Executar os desenhos em conformidade com os padrões da CONTRATANTE;
- l) Apresentar as plantas e memoriais descritivos escritos em português (legível) com abreviaturas somente quando estas forem convencionadas, com medidas indicadas em metros;
- m) Apresentar as plantas e folhas que constituírem os documentos necessários rubricadas e contendo o carimbo, numeração, títulos e marca da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- n) Atender, na elaboração dos produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA nas etapas do desenvolvimento do Estudo Preliminar premiado no Concurso a NBR 13532 como padrão mínimo.

## II - São Responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos da CONTRATADA na forma e condições aqui previstas;
- b) realizar a fiscalização dos serviços contratados;
- c) observar os direitos e as prerrogativas inerentes ao exercício da profissão de arquiteto;
- d) observar que a cessão de direitos autorais patrimoniais seja realizada na forma prescrita na legislação aplicável;
- e) Observar os direitos morais dos autores dos projetos objeto deste Contrato previstos na Lei Federal nº 9.610/98.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Responsabilidade Técnica)**

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do arquiteto \_\_\_\_\_, portador da Carteira Profissional nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, que está autorizado a representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado nesta cláusula como o seu Responsável Técnico na direção dos trabalhos até a sua



integral conclusão. A eventual substituição deste profissional será submetida à aceitação da CONTRATANTE e somente poderá ser feita por outro que, comprovadamente, tenha no mínimo idêntica capacidade e experiência técnica do substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Aceitação do Objeto)**

A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA será feita mediante a avaliação de uma Comissão de Fiscalização e Aceite designada pelo CONTRATANTE a ser informada por escrito à CONTRATADA, que constatará se os serviços e produtos atendem ou não a todas as especificações contidas no Termo de Referência e demais especificações.

**Parágrafo Único** - Caso os serviços não sejam aceitos, por não atenderem às especificações da CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a refazê-los às suas expensas exclusivas, passando-se a contar os prazos para pagamento e demais obrigações da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação dos serviços refeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Força Maior)**

Os motivos de força maior e que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e os prazos deste Contrato deverão ser por ela alegados formalmente, em requerimento por escrito. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências que não forem comunicadas nem aceitas pela CONTRATANTE nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Suspensão da Execução)**

É facultado à CONTRATANTE suspender a execução deste Contrato e a respectiva contagem dos prazos mediante justificativas neste sentido, bem como autorizar a sua prorrogação, por razões de interesse público, ou nos casos de força maior.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de suspensão e de prorrogação de prazos relativos à ocorrências imputáveis, direta ou indiretamente, à CONTRATADA, deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, que poderá ou não concedê-los.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Sanções Administrativas)**

A recusa da classificada no Concurso, em assinar este Contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato, sua execução imperfeita, mora ou qualquer inadimplemento ou infração contratual por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais imputáveis, sempre garantida a defesa prévia, ficarão sujeitas às seguintes sanções e penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, quando for verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à CONTRATADA sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, sobre o saldo do preço deste Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito da CONTRATADA de licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 1º** - As sanções e penalidades previstas nesta cláusula podem ser aplicadas cumulativamente e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**§ 2º** - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, na hipótese de caução em dinheiro, mediante despacho da autoridade contratante.

**§ 3º** - O valor da multa aplicada também poderá ser pago na data do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

**§ 4º** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevância por ato da Administração, bem como, antes da recomposição do valor original da garantia objeto do desconto em virtude de multa imposta.

**§ 5º** - As multas não têm caráter compensatório, e o respectivo pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Rescisão)**

A CONTRATANTE poderá, administrativamente e por ato unilateral, rescindir este Contrato, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 77 e no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observados os preceitos do § 2º e incisos do artigo 79 e com as consequências indicadas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º** - A decretação da rescisão produzirá seus efeitos legais a partir da publicação do ato administrativo no D.O. União.

**§ 2º** - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no estado em que a respectiva execução se encontrar.

**§ 3º** - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo do preço correspondente aos serviços não executados, devidamente reajustado, conforme o disposto na Cláusula Décima Oitava abaixo, revertendo em favor da CONTRATANTE o valor da garantia, sem prejuízo da retenção de créditos para a reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados. A diferença acaso existente entre a soma do valor das multas e o valor da garantia, será cobrado da CONTRATADA na forma prevista na legislação aplicável.

**§ 4º** - Decretada a rescisão sem que culpa imputável à CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos comprovadamente havidos e confirmado por decisão judicial transitada em julgado, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia; e
- b) receber os pagamentos devidos pela execução deste Contrato, apurados até a data da rescisão.

**§ 5º** - Se decretada a rescisão por culpa imputável à CONTRATADA, esta somente terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços executados até a data da rescisão e que estiverem em condições de aceitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes)**

Integram o presente Contrato as prerrogativas asseguradas à CONTRANTE no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - São condições essenciais deste Contrato:

- a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
- b) impossibilidade de a Contratada argüir a exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateralmente interromper os seus serviços, observada a faculdade prevista no inciso XV do art. 78 da Lei n.º 8666/93;
- c) o uso de marcas, patentes, registros, processos e licenças inerentes à execução deste Contrato, quando for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que também obriga-se a isentar a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Do Reajuste)**

Somente ocorrerá reajustamento dos preços aqui contratados após o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura deste Contrato.

§ 1º - O preço dos serviços será reajustado de acordo com a legislação vigente na data de sua aplicação, adotando-se o IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º - A CONTRATADA não terá direito a reajustar a etapa do serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência de ação ou omissão motivada por ela própria e, também, da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Dotação Orçamentária)**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Publicação)**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Da Cessão de Direitos Autorais)**

O(s) autor(es) do projeto(s) ora contratados cedem para o CONTRATANTE seus direitos autorais patrimoniais relativamente ao objeto deste contrato, nos termos do Art. 111 da lei 8.666/93, e também concede(m) à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, expor, divulgar e, eventualmente, publicar os ditos projetos, sem que ditos atos confirmem aos seus autores direito a qualquer remuneração.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (Das Disposições Finais)**

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, suas condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital do Concurso, sob pena de rescisão do contrato; e
- b) A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da legislação e/ou das normas aplicáveis, não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste instrumento, no todo ou em parte, a qualquer terceiro.
- d) Possíveis indefinições, supressões, falhas ou incorreções do Estudo Preliminar não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pleitear a cobrança de valores adicionais com base no presente Contrato nem a alteração da composição do preço.

e) É vedado à CONTRATADA caucionar, empenhar ou de outra forma dar em garantia seus direitos (incluindo recebíveis) com base neste Contrato ou utilizá-los em qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços aqui estabelecidos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (Foro)**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

(nome e CPF)

2 - \_\_\_\_\_

(nome e CPF)